



As Comissão Técnicas
mm
Setor Legislativo CMRB
Em 05 / 06 / 2018

DATA:

30 de maio de 2018

NATUREZA

Projeto de Decreto Legislativo nº12/2018

AUTOR:

Vereadora Lene Petecção

ASSUNTO:

"Concede Título de Cidadão Riobranquense ao Senhor João Victor Boni."

VEREADOR (A)
Roberto Duarte
PARA EMITIR PARECER
EM: 12/06/18

Eduardo Farias
Eduardo Farias
Vereador - PC do B

A Procuradoria Geral
Roberto Duarte
ROBERTO DUARTE
Vereador - PMDB

Aprovado em Reunião Geral
Em 28.06.18



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de Janeiro nº53, Bairro Seis de Agosto
CEP 69900-970
GABINETE DA VEREADORA LENE PETECÃO - PSD

À(s) Comissão(ões)
<u>constituída</u>
<u>30 / 05 / 18</u>
Presidente CMRB

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 12 /2018



"Concede Título de Cidadão Riobranquense ao Senhor **JOÃO VICTOR BONI.**"

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE.

Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e ela promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO.

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Riobranquense a **JOÃO VICTOR BONI.**

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões "**EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO**" 30 de maio de 2018.


LENE PETECÃO

**VEREADORA
PSD**



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de Janeiro nº53, Bairro Seis de Agosto
CEP 69900-970
GABINETE DA VEREADORA LENE PETECÃO - PSD

À(s) Comissão(ões)
<i>Constituintes</i>
Em <i>30</i> / <i>05</i> / <i>18</i>
Presidente CMRB

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 12 /2018

”Concede Título de Cidadão
Riobranquense ao Senhor **JOÃO VICTOR
BONI.**”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO –
ACRE.

Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e ela promulga
o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO.

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Riobranquense a **JOÃO
VICTOR BONI.**

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua
promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões “**EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO**” 30 de maio
de 2018.

Lene Petecão
LENE PETECÃO

**VEREADORA
PSD**



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de Janeiro nº53, Bairro Seis de Agosto
CEP 69900-970
GABINETE DA VEREADORA LENE PETECÃO - PSD

BIOGRAFIA:

João Victor Boni, natural de Bela Vista do Paraíso-PR, nascido aos 23 de junho de 1954, chegou ao Acre em 26 de dezembro de 1975, motivado pela busca de trabalho e uma vida melhor.

Quando aqui chegou, comprou uma pequena área de terra rural, onde cultivou seringa e arroz, ao mesmo tempo em que trabalhava como motorista do Sr. Joaquim Urbano de Figueiredo, vendendo leite in natura, o conhecido leite Bereca. Em seguida, trabalhou como tratorista em empresa de terraplanagem por aproximadamente 05 anos.

Decorrido esse período, montou empresa de distribuição de leite e derivados da Cila, a Dislan, onde trabalhou por mais dois anos. Em 1986 adquiriu a fábrica de laticínios Karina Indústria e Comércio Ltda, mais conhecida como iogurte **Tavita**. A primeira indústria de iogurte da Região Norte onde até os dias atuais desenvolve suas atividades.

O leite utilizado como matéria prima é adquirido dos produtores locais, incentivando-os e contribuindo para a economia do Município de Rio Branco. A **Empresa Tavita** emprega hoje 10 funcionários, todos registrados, devidamente capacitados e treinados para o desenvolvimento das atividades atinentes à produção de iogurte.

Constituiu família aqui, casando-se com Esmelina de Souza Boni e tiveram 03 (três) filhas: Nadir, Giovana e Lorena; todas formadas e casadas. Atualmente possui 03 netas, formando uma família estável e feliz.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de Janeiro nº53, Bairro Seis de Agosto
CEP 69900-970
GABINETE DA VEREADORA LENE PETECÃO - PSD



BIOGRAFIA:

João Victor Boni, natural de Bela Vista do Paraíso-PR, nascido aos 23 de junho de 1954, chegou ao Acre em 26 de dezembro de 1975, motivado pela busca de trabalho e uma vida melhor.

Quando aqui chegou, comprou uma pequena área de terra rural, onde cultivou seringa e arroz, ao mesmo tempo em que trabalhava como motorista do Sr. Joaquim Urbano de Figueiredo, vendendo leite in natura, o conhecido leite Bereca. Em seguida, trabalhou como tratorista em empresa de terraplanagem por aproximadamente 05 anos.

Decorrido esse período, montou empresa de distribuição de leite e derivados da Cila, a Dislan, onde trabalhou por mais dois anos. Em 1986 adquiriu a fábrica de laticínios Karina Indústria e Comércio Ltda, mais conhecida como iogurte **Tavita**. A primeira indústria de iogurte da Região Norte onde até os dias atuais desenvolve suas atividades.

O leite utilizado como matéria prima é adquirido dos produtores locais, incentivando-os e contribuindo para a economia do Município de Rio Branco. A **Empresa Tavita** emprega hoje 10 funcionários, todos registrados, devidamente capacitados e treinados para o desenvolvimento das atividades atinentes à produção de iogurte.

Constituiu família aqui, casando-se com Esmelina de Souza Boni e tiveram 03 (três) filhas: Nadir, Giovana e Lorena; todas formadas e casadas. Atualmente possui 03 netas, formando uma família estável e feliz.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA LEGISLATIVA



PARECER Nº. 144/2018

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 12/2018

ASSUNTO: Parecer sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº. 12/2018, que "Concede Título de Cidadão Riobranquense ao Senhor João Victor Boni".

INTERESSADA: Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.
12/2018. CONCESSÃO DE TÍTULO DE
CIDADÃO RIOBRANQUENSE AO SENHOR
JOÃO VICTOR BONI. EXAME DE
CONSTITUCIONALIDADE E DE
LEGALIDADE. APROVAÇÃO.**

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer que tem por objetivo analisar a legalidade e a constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº. 12/2018, de iniciativa da Vereadora Lene Petecão, que tem como objetivo a concessão de Título de Cidadão Riobranquense ao Senhor João Victor Boni.

O pleito tem fundamento nos relevantes serviços prestados pelo homenageado ao Município de Rio Branco.

Recebido em 30/05/2018, o projeto foi distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final a fim de receber a análise prevista no Regimento Interno. Em seguida, ocorreram a designação de relator e o encaminhamento a esta Procuradoria Jurídica em 12/06/2018.

II - ANÁLISE

Inicialmente, cumpre esclarecer que à luz dos art. 15 da Lei municipal nº. 2.168, de 14 de maio de 2016, incumbe a esta procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados no âmbito da Câmara Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

No que concerne à concessão, pelo Poder Legislativo, de Título de Cidadão Riobranquense, o art. 3º, § 1º, do Decreto Legislativo nº. 05/2013, que



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA LEGISLATIVA



teve sua redação alterada pelo Decreto Legislativo nº. 02/2014, regulamentando a matéria, assim dispõe:

Art. 3º [...]

§ 1º A indicação do homenageado deverá ser apresentada até o final do mês de maio de cada ano e será submetida à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, que analisará a forma legislativa e a composição ortográfica do projeto, que deverá vir acompanhado do curriculum do homenageado.

Nessa esteira, para o recebimento de proposição que verse sobre a concessão de Títulos de Cidadão Riobranquense, necessário se faz que o autor da matéria a instrua com o *curriculum* do pretense homenageado, exigência esta que foi atendida.

Ademais, é imperativo que o cidadão a ser contemplado com tal honraria demonstre ter prestado serviços e atividades relevantes ao município.

No caso em tela, o *curriculum* de p. 03 demonstra que o homenageado exerceu atividades em prol do desenvolvimento do Município e do Estado.

Dessa forma, quanto aos aspectos de ordem constitucional, legal e regimental, inexistente óbice para que a proposição seja aprovada por esta Casa Legislativa.

Todavia, sugerimos a seguinte emenda ao artigo 2º para fins de adequar a proposição aos parâmetros recomendados pela boa técnica legislativa, uma vez que é a publicação a condição de eficácia dos atos normativos.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Por fim, ressaltamos apenas o comando disposto no art. 3º, *caput*, do Decreto Legislativo nº. 05/2013, no sentido de que a proposição depende de aprovação por quórum qualificado de 2/3 (dois terços).

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria Legislativa entende que não existem óbices jurídicos para a aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº. 12/2018.

É o parecer.

Rio Branco-Acre, em 13 de junho de 2018.

Evelyn Andrade Ferreira
Procuradora
Matrícula 1.144



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COMISSÕES TÉCNICAS



PARECER Nº 57/2018

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 12/2018, que "Concede Título de Cidadão Riobranquense ao Senhor João Victor Boni".

Autoria: Vereadora Lene Petecão

Relatoria: Vereador Roberto Duarte

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 12/2018, de iniciativa da Vereadora Lene Petecão, que tem como objetivo conceder o Título de Cidadão Riobranquense ao Senhor João Victor Boni.

O pleito tem fundamento nos relevantes serviços prestados pelo homenageado ao Município de Rio Branco.

II - ANÁLISE

À luz dos artigos 2º, § 2º c/c 15 da Lei municipal 2.168, de 14 de maio de 2016, incumbe a esta procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Câmara Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

A concessão de títulos de cidadão Riobranquense pelo Poder Legislativo de Rio Branco é regulamentada, atualmente, pelo Decreto Legislativo nº 05/2013, que dispõe no § 1º do art. 3º, modificado pelo Decreto Legislativo nº 02/2014:

A indicação do homenageado deverá ser apresentada até o final do mês de maio de cada ano e será submetida a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que analisará a forma legislativa e a composição ortográfica do projeto, que deverá vir acompanhado do *curriculum vitae*.

Para o recebimento de proposição que versa sobre concessão de títulos de cidadão Riobranquense, necessário se faz que o autor da matéria a instrua com o *curriculum vitae* do pretense homenageado, exigência esta que foi atendida.

Ademais, é imperativo que o cidadão a ser contemplado com tal honraria demonstre ter prestado serviços e atividades relevantes ao município.

No caso, o *curriculum vitae* demonstra que o homenageado exerceu atividades em prol do desenvolvimento do Município e do Estado.

Assim, quanto aos aspectos de ordem constitucional, legal e regimental, inexistente óbice para que a proposição seja aprovada por esta Casa Legislativa.

Por fim, a comando do disposto no art. 3º, *caput*, do Decreto Legislativo nº 05/2013, a proposição depende de aprovação de quórum qualificado de 2/3 (dois terços).



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COMISSÕES TÉCNICAS



III - VOTO

Ante o exposto, esta relatoria vota pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 12/2018.

Vereador Roberto Duarte
Relator

Os Membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação final, em reunião nesta data, decidem pela seguinte forma de votação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 12/2018:

	VOTAÇÃO
Presidente: Vereador Eduardo Farias	De acordo
Vice-Presidente: Vereadora Elzinha Mendonça	De acordo
Membro Titular: Vereador Rodrigo Forneck	De acordo
Membro Titular: Vereador Artêmio Costa	
Membro Titular: Vereador Roberto Duarte	De acordo
Membro Suplente: Vereador Antônio Moraes	
Membro Suplente: Vereador N. Lima	

Sala das Comissões Técnicas, em 19 de junho de 2018.

CITAÇÃO DO ARTIGO 66 DO REGIMENTO INTERNO:

Art. 66 – As Comissões Permanentes deliberarão, por maioria de votos, sobre o pronunciamento do relator, o qual, se aprovado, prevalecerá como parecer.

§ 1º - Se forem rejeitadas as conclusões do relator, o parecer consistirá da manifestação **em contrário**, assinando-o o relator como vencido.

§ 2º - O membro da Comissão que concordar com o relator, aporá ao pé do pronunciamento daquele a expressão **“pelas conclusões”** seguida de sua assinatura.

§ 3º - A aquiescência às conclusões do relator poderá ser parcial, ou por fundamento diverso, hipótese em que o membro da Comissão que a manifestar usará a expressão **“de acordo, com restrições”**.

§ 4º - O parecer da Comissão poderá sugerir substitutivo à proposição ou emendas à mesma.

§ 5º - O parecer da Comissão deverá ser assinado por todos os membros, sem prejuízo da apresentação do voto vencido em separado, quando o requeira o seu autor ao Presidente da Comissão e este defira o requerimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissões Técnicas

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br



Parecer Jurídico nº 144/2018

Parecer CCJ nº 57/2018

Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Projeto de Decreto Legislativo nº 12/2018

Autoria: Vereadora Lene Petecão

Ementa: "Concede Título de Cidadão Riobranquense ao Senhor João Victor Boni".

Ficam aprovados em Redação Final, todos os termos do Projeto de Decreto Legislativo nº 12/2018, que "Concede Título de Cidadão Riobranquense ao Senhor João Victor Boni".

Sala de Sessões, "EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO" em 28 de junho de 2018.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissões Técnicas

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto – Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br



REDAÇÃO FINAL

“Concede Título de Cidadão
Riobranquense ao Senhor João
Victor Boni”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER que o plenário aprovou e a sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Riobranquense ao Senhor João Victor Boni.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões “EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO”, em 28 de junho de 2018.